



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 692 , de 11 de junho de 2013.

EMENTA: Autoriza a regularização de lotes e dá outras providências

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes irregulares, originários de desmembramento, cuja testada ou área seja inferior àquelas constantes do artigo 140 da Lei Municipal nº. 074/96 (Código de Obras do Município de Rio Claro), modificado pela Lei nº. 202/2001, com construções erigidas e concluídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a divisão de lotes irregulares ou não, originários de desmembramento ou loteamento, cuja testada ou área seja inferior àquelas constantes do artigo 140 da Lei Municipal nº. 074/96 (Código de Obras do Município de Rio Claro), modificado pela Lei nº. 202/2001, com construções erigidas e concluídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 3.º O Requerente deverá protocolar o pedido de regularização do lote junto a Prefeitura Municipal de Rio Claro apresentando todos os documentos exigidos pelo Código Municipal de Obras, bem como, comprovar, através do cadastro imobiliário do Município ou com documento idôneo, que a construção é anterior a data da publicação desta Lei.

Art. 4.º A regularização da edificação erigida no lote de que trata os artigos anteriores deverá obedecer os requisitos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 74/96 (Código de Obras do Município de Rio Claro).

Art. 5.º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar vistoria no imóvel para comprovar a veracidade das informações apresentadas pelo Requerente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º da Lei Municipal nº. 320, de 16 de dezembro de 2005.

Rio Claro-RJ, 11 de junho de 2013


RAUL MACHADO
Prefeito